



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Institui a Campanha Municipal Maria da Penha no Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2021, de autoria dos Vereadores Marco Antônio da Fonseca, Murilo Bueno, Richard Porto de Rosa, Célio Aristão e Janaína Zambusi Nogueira Bastos)).

**Art. 1º** Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 1997, fica instituída a “Campanha Municipal Maria da Penha” a ser comemorada, anualmente, no mês de março, nas Escolas Públicas Municipais, com os seguintes objetivos:

**I** - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

**II** - impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

**III** - conscientizar funcionários, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos e sobre a Lei do Femicídio, prevenindo e evitando, as práticas de violência contra a mulher;

**IV** - esclarecer sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra.

**Parágrafo único.** A data passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Ibitinga.

**Art. 2º** A Campanha de que trata o Artigo 1º poderá ser desenvolvida juntamente às comemorações em menção ao “Dia Internacional da Mulher”.

**Art. 3º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 18 de outubro de 2021.

**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**

**Vereador - PTB**

**MURILO BUENO**

**Vereador – PDT**

**RICHARD PORTO DE ROSA**

**Vereador – PSDB**

**CÉLIO ARISTÃO**

**Vereador – PSL**

**JANAÍNA ZAMBUSI NOGUEIRA BASTOS**

**Vereadora – MDB**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,**

O presente projeto de lei trata da violência doméstica, sobremaneira a violência contra a mulher, que não é recente, estando presente em todas as fases da história. Apenas recentemente, no século XIX, com a constitucionalização dos Direitos Humanos a violência passou a ser analisada com maior profundidade e apontada por diversos setores representativos da sociedade, tornando-se assim, um assunto central para a humanidade, bem como, um grande desafio discutido por várias áreas do conhecimento, e iniciado o enfrentamento pela sociedade.

Necessário registrar que a violência doméstica não é marcada apenas pela violência física, mas também pela violência psicológica, sexual, patrimonial, moral, dentre outras, que em nosso país atinge grande número de mulheres, as quais vivem estes tipos de agressões no âmbito familiar ou doméstico, em sua maioria, o que até hoje ainda dificulta a punição dos agressores.

No Brasil, este tema ganhou relevância com a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, uma merecida homenagem à mulher que se tornou símbolo de resistência às sucessivas agressões de seu ex-esposo.

A cultura machista oriunda da lógica patriarcal de organização social marcada pela desigualdade de forças ampara a perversa regra da lei do silêncio. Esse funcionamento informalmente enraizado nas relações sociais consiste em grande desafio na trilha que caminhamos rumo à legítima efetivação da garantia dos direitos das mulheres à vida e à dignidade humana.

A importância desse projeto é indiscutível, pois sabemos da amplitude que o trabalho desenvolvido pela Câmara Municipal de Ibitinga deve ter, de enfrentamento à Violência contra a Mulher. O projeto tem o objetivo de orientar meninos e meninas da rede pública municipal de ensino sobre o funcionamento da Lei Maria da Penha, além de ajudar a combater e prevenir a violência doméstica contra a mulher.

O objetivo é instituir uma nova cultura de combate à violência contra a mulher, bem como pautar definitivamente sobre estupro e feminicídio, despertando nos estudantes o interesse sobre as questões ligadas aos direitos humanos, apoiando-se na crença de que a escola é o lugar capaz de fazer a diferença no combate a todas as formas de violência e na construção de uma cultura de paz.

Trata-se de uma medida preventiva de conscientização, direcionada a partir de um trabalho educacional de humanização, respeito e informação, de forma que, havendo o cometimento da violência, seja ela denunciada e reprimida com veemência.

Destacamos que estamos elaboramos o presente projeto de lei nos moldes do Projeto de Lei nº 499/16, de autoria do Deputado Estadual Rodrigo Moraes, que estabelece a “Campanha Estadual Maria da Penha”, projeto esse que foi sancionado, tendo a lei sido promulgada no dia 17 de janeiro do corrente ano, pelo Governador do Estado de São Paulo, João Doria.

Diante do exposto, solicitamos o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
**Vereador - PTB**

**MURILO BUENO**  
**Vereador – PDT**

**RICHARD PORTO DE ROSA**  
**Vereador – PSDB**

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador – PSL**

**JANAÍNA ZAMBUSI NOGUEIRA BASTOS**  
**Vereadora – MDB**

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.

